



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 250/19 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a competência dos municípios na execução das ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

a Resolução nº 517/18 - CIB/RS, de 13/11/2018, que aprova a transferência de recursos financeiros complementares visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde durante o período do Verão 2018/2019;

a Planificação da Atenção à Saúde, como uma das principais estratégias da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul para efetivar o acesso dos usuários a serviços de saúde com maior qualidade, através do apoio a organização dos processos de trabalho nos serviços de saúde, definições de fluxo na Rede de Atenção à Saúde e pactuações para melhores resultados;

a persistência da infestação pelo *Aedes aegypti* e a necessidade de garantir as ações de prevenção e controle do vetor, responsável pela transmissão de doenças importantes como Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, que podem causar surtos e epidemias com grande número de casos

o registro até a Semana Epidemiológica 22 de 2019, de 2.698 casos suspeitos de dengue e 903 casos confirmados, sendo 806 autóctones;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a transferência, em caráter excepcional, de recursos financeiros complementares do bloco de custeio das ações de Vigilância em Saúde, sob gestão estadual para o custeio de ações de vigilância e controle do *Aedes aegypti* na prevenção da Dengue, chikungunya e zika, no valor total de **R\$ 173.531,79** (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), a serem repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do-SES/RS para o Fundo Municipal de Saúde dos **27 municípios** infestados pelo *Aedes aegypti*

Parágrafo Único – Para inclusão dos municípios foram utilizados os seguintes critérios:

a) ser município infestado pelo *Aedes aegypti* de janeiro a maio de 2019.

b) O cálculo dos valores correspondentes a cada município foi definido de acordo com os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- Piso mínimo no valor de R\$ 4.000,00;

- Per capita de R\$0,49 (calculado a partir da divisão do montante a ser repassado pela soma da população residente dos municípios priorizados, segundo estimativa populacional do IBGE 2017)

c) Os valores repassados aos municípios deverão ser empregados na ampliação das ações de campo de vigilância do *Aedes aegypti* e doenças relacionadas assim como nas demais ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

	CRS	Município	Piso Mínimo
1	6	ARVOREZINHA	R\$ 5.200,86
2	1	BARAO	R\$ 4.000,00
3	2	BUTIA	R\$ 10.411,03
4	7	DOM PEDRITO	R\$ 19.512,78
5	11	ITATIBA DO SUL	R\$ 4.000,00
6	15	JABOTICABA	R\$ 4.000,00
7	1	MARATA	R\$ 4.000,00
8	11	MARIANO MORO	R\$ 4.000,00
9	4	MATA	R\$ 4.000,00
10	6	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	R\$ 4.000,00
11	1	MORRO REUTER	R\$ 4.000,00
12	6	NOVA ALVORADA	R\$ 4.000,00
13	4	PINHAL GRANDE	R\$ 4.000,00
14	3	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.327,37
15	16	ROCA SALES	R\$ 5.439,49
16	10	SANTA MARGARIDA DO SUL	R\$ 4.000,00
17	3	SANTA VITORIA DO PALMAR	R\$ 15.324,26
18	3	SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 4.122,86
19	3	SAO LOURENCO DO SUL	R\$ 21.844,20
20	4	SAO VICENTE DO SUL	R\$ 4.320,33
21	8	SEGREDO	R\$ 4.000,00
22	4	SILVEIRA MARTINS	R\$ 4.000,00
23	4	TOROPI	R\$ 4.000,00
24	11	TRÊS ARROIOS	R\$ 4.000,00
25	1	TRES COROAS	R\$ 13.028,61
26	19	VICENTE DUTRA	R\$ 4.000,00
27	4	VILA NOVA DO SUL	R\$ 4.000,00
	TOTAL		R\$ 173.531,79

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Resolução deverão constar em Plano de Aplicação a ser apresentado às Coordenadorias Regionais de Saúde e aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS